

2018

Pauta da 36ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

03/09/2018



PAUTA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/09/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 35/2018, de 28/08/2018.

Leitura da Mensagem de Lei nº 024/2018, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 066/2018.

Leitura do Projeto de Lei nº 066/2018, oriundo do Executivo Municipal, que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2019, na forma que especifica e dá outras providências. (Devido à sua extensão o mesmo será encaminhado aos respectivos gabinetes);

Leitura do Ofício nº 117/2018, do Executivo Municipal, que encaminha, em DVD's, os Balancetes, referentes ao mês de abril/2018.

) **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 129/2018** - Em caráter de urgência, que determine ao setor competente e providencie melhorias na sinalização horizontal, vertical e mini rotatória no final da Av. Dr. Gomes da Frota, cruzamento com início das Ruas Rádio Amador Júlio Sampaio e Santa Cecília, nas proximidades da Feira Coberta.

) **Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 128/2018** - Em caráter de urgência, que o transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-GO, seja realizado



PAUTA

todos os dias de forma intensiva, para atender a necessária demanda do nosso município.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

2. ORDEM DO DIA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 057/2018**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que: “Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 59/2018**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Reestrutura o sistema de controle interno do Legislativo e altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.361/2003”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 64/2018**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que: “Proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável fornecida pelo sistema de abastecimento de água pública, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 058/2018**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que: “Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos financiados por recursos públicos”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 062/2018**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que: “Institui, no Município de Ipameri a Campanha “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos e Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



PAUTA

3. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 4, 5, 6 e 10 às 14h.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

AGORA É LEI!

Já está em vigor a Lei 13.714, de 2018, que garante assistência integral à saúde, inclusive com fornecimento de medicamentos, a moradores de rua e pessoas sem domicílio ou que moram em locais precários e não têm como comprovar residência.

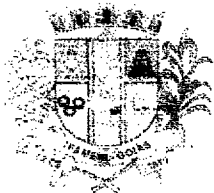
SenadoFederal

Para meditar

“O poder não corrompe o homem; é o homem que corrompe o poder. O homem é o grande poluidor, da natureza, do próprio homem, do poder. Se o poder fosse corruptor, seria maldito e proscrito, o que acarretaria a anarquia”.

(Ulysses Guimarães)

03 de setembro – “Dia do Guarda Civil”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2018 IPAMERI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém o orçamento do município para o exercício de 2019, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos os órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2018 IPAMERI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém o orçamento do município para o exercício de 2019, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos os órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Cordialmente,



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 066/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 104.404.971,67 (cem e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 95.838.412,76 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.566.558,91 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 12.447.274,20
Receita de Contribuições	R\$ 6.005.400,05
Receita Patrimonial	R\$ 1.968.884,49
Receita Agropecuária	R\$ 76.125,85
Receita de Serviços	R\$ 152.251,69
Transferências Correntes	R\$ 91.793.836,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 721.259,07</u>
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 113.165.031,35

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 124.019,39
Transferências de Capital	<u>R\$ 1.006.453,55</u>
Soma de Receitas de Capital	R\$ 1.130.472,94

Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.363.541,15
Deduções da Receita	<u>R\$ (11.254.073,77)</u>
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 104.404.971,67

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 104.404.971,67 (cem e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 95.838.412,76 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.566.558,91 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	
R\$ 5.354.946,48	
02 – PODER EXECUTIVO	
R\$ 97.994.064,70	
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.055.960,49
Total Geral.....	R\$ 104.404.971,67

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 5.354.946,48
02 – Judiciária	R\$ 662.350,00
04 – Administração	R\$ 15.840.031,46



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

06 – Segurança Pública	R\$ 349.849,99
08 – Assistência Social	R\$ 4.307.122,05
09 – Previdência Social	R\$ 8.566.558,91
10 – Saúde	R\$ 29.093.673,95
12 – Educação	R\$ 24.140.977,74
13 – Cultura	R\$ 755.607,80
15 – Urbanismo	R\$ 10.250.476,89
16 – Habitação	R\$ 759.759,59
17 – Saneamento	R\$ 25.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.334.520,04
20 – Agricultura	R\$ 388.879,76
22 – Indústria	R\$ 162.000,00
23 – Comércio Serviços	R\$ 27.000,00
26 – Transporte	R\$ 404.509,40
27 – Desporto e Lazer	R\$ 925.747,12
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.055.960,49

Total Geral das Despesas por Funções.... R\$ 104.4047.971,67

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 – Câmara Municipal	R\$ 5.354.946,48
10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$ 1.781.312,46
10.20 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.487.847,26
10.27 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.173.541,35
10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 10.636.086,29
10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ.	R\$ 439.875,00
10.36 – Sec. Meio Ambiente e Rec. Hídricos	R\$ 639.770,04
10.39 - Sec. Mun. Gestão Adm., Finanças e Planejamento	R\$ 13.941.122,33
10.40 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 755.607,80
10.42 - Secretaria Mun. de Habit. Planejamento Urbano	R\$ 577.971,67
10.44 - Secretaria Municipal do Agronegócio	R\$ 388.879,76
10.45 - Secretária Munic. Esporte, Juventude e Lazer	R\$ 925.747,12
12.01 – Ipameri - Fundeb	R\$ 14.412.089,13
12.12 – Fundeb – Ipameri	R\$ 67.500,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 29.093.673,95
15.01 – Fundo de Previdência	R\$ 8.566.558,91
16.01 – Fundo M. de Assist. Social	R\$ 4.239.622,05



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

09.01 – Fundo Mun. para Infância e Adolescência	R\$ 67.500,00
19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA	R\$ 964.750,00
20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int. Social	R\$ 792.759,59
21.01 – Fumrebom- Ipameri	R\$ 311.849,99
10.99 – Reserva de Contingência	<u>R\$ 1.055.960,49</u>
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 104.404.971,67

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2. anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

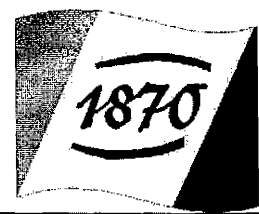
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº.: 117/2018

IPAMERI, 27 de Agosto de 2018

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia dos Balancetes gravados em DVDs referente ao mês de ABRIL/2018, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Meio Ambiente de Ipameri - FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD


Atenciosamente,


FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri- GO, 27 de Agosto de 2018.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 30/8/18 às 14:13




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 129/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, que determine ao setor competente e providencie melhorias na sinalização horizontal, vertical e mini rotatória no final da Av. Dr. Gomes da Frota, cruzamento com início das Ruas Rádio Amador Júlio Sampaio e Santa Cecília, nas proximidades da Feira Coberta.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação de motoristas, transeuntes e, principalmente de frequentadores do Parque Ecológico e da Feira Coberta, com relação a urgência na organização do trânsito, para garantir boas condições de segurança e fluidez do tráfego, uma vez que a ausência desta sinalização de preferencial, tem colocado risco a segurança no referido cruzamento.

Nesta senda, a implantação de melhorias da sinalização horizontal e vertical naquele local, pois além de ordenar o fluxo, a mini rotatória funcionará como redutor de velocidade, o que ajudará a diminuir a gravidade de possíveis acidentes.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Luisa Pires Caixeta Pires
Vereadora *Luisa da Auto Escola*



REQUERIMENTO Nº 128/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, que o transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-GO, seja realizado todos os dias de forma intensiva, para atender a necessária demanda do nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo reiterar o Requerimento do Vereador Alisson Rosa nº 146/2017, bem como atender o clamor da nossa comunidade com relação às condições de acesso aos pacientes do nosso município em tratamento de saúde na capital goiana.

Devido à grande demanda em transporte de pacientes para o município a nossa capital, surge a necessidade de realizar o transporte todos os dias de forma intensiva, bem como a aquisição de um micro-ônibus para atender a população do nosso município.

Com essa medida, estaremos promovendo a melhoria da qualidade de vida e uma maior mobilidade a esses pacientes, devido às dificuldades das pessoas que necessitam diariamente de transporte para fazer tratamento médico fora do seu domicílio.

Por se tratar de uma ação que irá melhorar a qualidade no atendimento da saúde municipal, solicito aos nobres pares a aprovação do requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho